

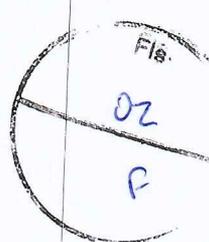


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Antonio Marins nasceu no dia 29 de abril de 1912, na cidade de Barra Mansa - RJ. Depois de jovem seus pais mudaram p/ o Estado de São Paulo na Cidade de Lins, a aonde veio a conhecer uma jovem descendente de Italianos por nome de Helena Alessi com a qual veio se casar, tiveram 8 filhos sendo 6 homens e 2 mulheres, aos quais deram seus nomes = Sergio, Edson, Oséias, Wilson, Daniel, Nelson, Maria Helena e Miriam. Daniel Marins seu filho foi Deputado Estadual que mais prestou relevantes trabalhos por nossa região. Com muitas dificuldades na época mudou para São Paulo onde adquiriu uma moradia no Bairro do Ipiranga, com pouco estudo se esforçou muito, montou uma lavanderia e sua esposa fazia salgadinhos para os filhos mais velhos venderem nas ruas da cidade, mais tarde se tornou enfermeiro padrão do Hospital Público da onde saiu aposentado, foi um grande batalhador, sempre um verdadeiro pai de família, hoje seus filhos são todos bem sucedidos na vida tanto profissional e espiritual. Na vida espiritual com Deus, o casal sempre foi grandes exemplos, iniciou seu ministério na Igreja Presbiteriana, e no início da Igreja do Evangelho Quadrangular no ano de 1951 na Cidade de São João da Boa Vista - SP, ele veio e se filiou como membro desta Igreja no tempo do Pr. Harold Williams, e daí para frente dedicou seus 50 anos de ministério Quadrangular, podemos dizer, um verdadeiro profeta de Deus em pleno século 21, um homem que dedicou totalmente sua vida na Obra de Deus em favor do próximo. Entre milhares de pastores a sua credencial era a de nº 03, foi fundador da Igreja do Evangelho Quadrangular no Bairro do Ipiranga SP, onde pastoreou por muitos anos. Antes passou por São José do Rio Preto SP, Vila Carolina SP, Poças de Caldas MG. Em 1978 mudou para Itapeva - SP onde prestou serviço social de assistência pastoral de Expressiva Referencia, tendo ajudado diversas famílias em nosso município, sendo um exemplo de cristão, pai de família por sua brilhante trajetória, a onde auxiliou seu filho Rev. Edson Marins, vindo mais tarde como Pr. Titular pastorear as Igrejas do Bairro da Sanbra e Taquarivaí - Itapeva SP, auxiliou seu filho Rev. Daniel Marins um bom tempo em São Paulo, e por fim encerrou a sua carreira auxiliando pela 2ª vez seu filho Rev. Edson Marins na Sede Regional da Igreja na Cidade de Três Lagoas MS. Em 25 de Abril de 2012, quatro dias antes de completar 100 anos, Deus recolheu para seu descanso eterno, nos deixou



Fis.
03
F

Câmara Municipal de Itapeva

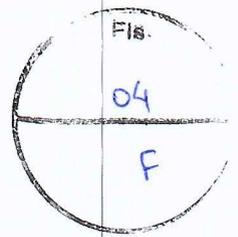
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

muita saudade, hoje a família Marins é honrada e muito conhecida pelo bom exemplo deixado por este casal Antonio Marins e Helena Alessi Marins.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação unânime deste projeto de lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0172/2021

Autoria: Laercio Lopes

Denomina Ceapem Antônio Marins, Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar, localizada no Centro.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica denominado Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar Ceapem Antônio Marins, localizada à Rua Coronel Acácio Piedade, 809, Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.778 de 23 de fevereiro de 2015.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de setembro de 2021.

LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB



Fls.
05
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO 00028/2021

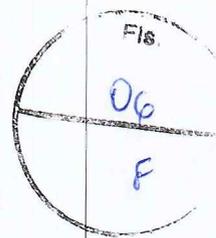
MARLI CRISTINA VEIGA, Chefe da
SECRETARIA ADMINISTRATIVA da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo no
uso de suas atribuições:

CERTIFICA para os devidos fins que não há em nossos registros lei ou decreto denominando o Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar CEAPEM, localizada à Rua Coronel Acácio Piedade, 809, Centro.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de outubro de 2021.

MARLI CRISTINA VEIGA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00164/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 172/2021

Ementa: Denomina Ceapem Antônio Marins, Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar, localizada no Centro

Autor: Laercio Lopes

Relator: Mario Augusto de Souza Nishiyama

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBRO

AUSENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA

FERRARESI

MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS

SANTOS

SUPLENTE



F18.
07
F

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 119/2021 PROJETO DE LEI 0172/2021

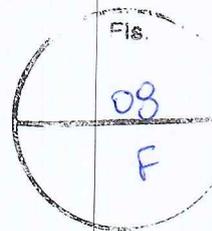
Denomina Ceapem Antônio Marins, Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar, localizada no Centro.

Art. 1º Fica denominado Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar Ceapem Antônio Marins, localizada à Rua Coronel Acácio Piedade, 809, Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.778 de 23 de fevereiro de 2015.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 26 de outubro de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 512/2021

Itapeva, 26 de outubro de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 71ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
118/2021	PROJETO DE LEI 169/2021	Débora Marcondes	“Dispõe no âmbito do município de Itapeva/SP sobre a colocação de placas informativas em obras públicas e municipais paralisadas”
119/2021	PROJETO DE LEI 172/2021	Laercio Lopes	Denomina Ceapem Antônio Marins, Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar, localizada no Centro

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA**LEI N.º 4.585, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

AUTORIZA a suspensão temporária dos artigos 9º § 1 incisos I e II e artigo 10, inciso II, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.357/2020 durante a pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º O serviço de transporte coletivo de passageiro sobre o regime de fretamento, será executado por veículos que atenda as condições de segurança, conforto, higiene e as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e poderá ser realizado por ônibus, micro-ônibus e camionetas, no rodoviário ou urbano, com capacidade superior a 8 (oito) passageiros destinados ao transporte de passageiro, com uma ou duas portas, e sem catraca para fretamento.

§ 1º A vida útil dos veículos de transporte de fretamento será contada a partir do ano de seu modelo, e será de:

I – 18 (dezoito) anos para ônibus e micro-ônibus;

II – 15 (quinze) anos para camionetas, assim entendidos os veículos do tipo van, kombi e semelhantes.

Art. 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de novembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.586, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE no âmbito do município de Itapeva/SP sobre a colocação de placas informativas em obras públicas e municipais paralisadas

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a colocação de placas informativas em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas, no Município de Itapeva/SP.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paralisadas

por mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º As placas informativas deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome, endereço e telefone do órgão público responsável e da empresa contratada para a obra;

II - Exposição dos motivos da paralisação da obra;

III - prazo estimado da paralisação e prazo estimado da retomada dos trabalhos;

IV - número do contrato firmado para a obra e o número do processo eletrônico em que o contrato se encontra;

V - Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado.

Art. 2º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o § 1º do artigo 1º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada.

Parágrafo único. O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Itapeva informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de novembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.587, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DENOMINA Ceapem Antônio Marins, Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar, localizada no Centro.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Centro de Apoio Pedagógico Multidisciplinar Ceapem Antônio Marins, localizada à Rua Coronel Acácio Piedade, 809, Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.778 de 23 de fevereiro de 2015.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de novembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.588, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo a implantar o Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem de Itapeva, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem de Itapeva.

Art. 2º O Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem tem como objetivo proporcionar atendimento especializado ao paciente com indicação de exames específicos.

Parágrafo único: Para os efeitos de atendimento, o Centro Municipal de Diagnósticos por Imagem deverá estar equipado com profissionais especializados no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais:

I - Ressonância magnética (com e sem sedação);

II - Mamografia;

III - Tomografia computadorizada;

IV - Ultrassonografia;

V - Radiografia.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, poderá acrescentar outros serviços, no que couber a presente Lei, com o intuito de aprimorar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de novembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.589, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a criação do Prêmio "Professor Inovador" aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Prêmio "PROFESSOR INOVADOR" para os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapeva, a fim de homenageá-los e reconhecê-los por seus méritos pelas relevantes práticas pedagógicas realizadas anualmente em prol da educação.

Parágrafo Único. São categorias do Prêmio:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental I;

III – Ensino Fundamental II;

IV – Educação Inclusiva.

Art. 2º. Os Professores, em exercício da profissão, poderão realizar a inscrição de apenas 01 (um) único Projeto por ano.

Art. 3º. Aos Professores autores dos projetos vencedores do Prêmio de que trata o artigo 1º desta Lei, será conferido Certificado de Mérito Educacional e poderão receber a premiação em solenidade oficial específica para essa finalidade, ou evento próprio educacional municipal anualmente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 16 de novembro de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.590, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE da criação do Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher